



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº/2018-Reitoria/IFRN

Natal (RN), de de 2018.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO

o que consta no Processo nº 23421.xxxxxx.2018-xx, de xx de xxx de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte poderá autorizar jornada de trabalho flexibilizada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas, em função de atendimento ao público usuário ou trabalho no período noturno, que ultrapasse o horário das 21 (vinte e uma) horas;

II – suficiência do quantitativo de servidores para desenvolvimento dos serviços de modo a assegurar a execução das atividades da Unidade, conforme o respectivo dimensionamento de pessoal técnico-administrativo em educação da Instituição.

§1º Os serviços de natureza contínua estão descritos no Anexo I desta portaria e devem ser prestados de forma ininterrupta, durante o horário de funcionamento da Instituição.

§2º. Considera-se público usuário o corpo discente, os candidatos em potencial ao corpo docente e os egressos da Instituição, nos termos do PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00001/2018/PF-IFRN/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU.

§3º Quando diferentes serviços forem prestados por uma mesma Unidade Acadêmica ou Administrativa, esses serviços devem ser analisados de forma individualizada, observando-se o quantitativo mínimo de servidores para execução de cada um desses serviços.

Art. 2º É da competência do(a) Reitor(a), na Reitoria, e dos diretores-gerais nos *campi* autorizar a implementação da jornada de trabalho flexibilizada, por meio de processo administrativo, contendo:

I – justificativa, pela chefia da Unidade Acadêmica ou Administrativa, demonstrando a necessidade da flexibilização da jornada de trabalho, com base no detalhamento dos serviços prestados, no público usuário, no quantitativo de servidores técnico-administrativos capacitados para executar cada um dos serviços, bem como a quantificação de atendimentos ao público usuário nos últimos três meses;

II – proposta de escala de trabalho contendo os nomes dos servidores e os respectivos horários a serem cumpridos.

III – a autoridade competente deve determinar a afixação da escala nominal de trabalho dos servidores com jornada flexibilizada, contendo dias e horários de seus expedientes, em local visível, de circulação dos usuários, bem como no *site* do IFRN, de maneira atualizada.

Parágrafo único. Durante a jornada de trabalho flexibilizada é permitido um intervalo de 15 (quinze) minutos para os servidores que compõem a escala de trabalho.

Art. 3º O processo administrativo a que se refere o artigo 2º será instaurado pela chefia da Unidade Acadêmica ou Administrativa e enviado ao(à) Reitor(a) ou Diretor(a)-Geral para decisão, após análise de conformidade a ser realizada pelo órgão de Gestão de Pessoas da Reitoria ou dos *campi*.

Art. 4º A autorização da jornada de trabalho flexibilizada não gera direito adquirido, podendo ser revogada a qualquer tempo pela autoridade concedente, caso não estejam sendo atendidos os fins que justificaram a sua implementação.

Parágrafo único. O ato de revogação deverá ser formalizado por meio de portaria, que indicará a data em que os servidores voltarão a cumprir a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas.

Art. 5º A autorização da jornada de trabalho flexibilizada não se aplica quando ocorrer pelo menos uma das seguintes hipóteses:

I – aos ocupantes de cargos com jornada semanal de trabalho diferenciada, estabelecida em lei específica;

II – aos detentores de Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) ou Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC);

III – ao servidor estudante que optar pelo horário especial nos termos do art. 98 da Lei no 8.112/90;

IV – quando as competências e atribuições dos cargos ocupados, conforme Lei nº 11.091/2005 (PCCTAE), pelos servidores impossibilite o revezamento necessário para o trabalho em turnos;

V – quando houver menos de 3 (três) servidores designados para desenvolvimento dos serviços considerados de natureza contínua e de prestação ininterrupta;

Parágrafo único. É vedada a inclusão de detentores de Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) ou Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC) na composição das escalas de trabalho da jornada flexibilizada.

Art. 6º Na impossibilidade de prestação de serviços de natureza contínua por motivo de férias e demais afastamentos, os servidores remanescentes que compõem a escala de trabalho deverão voltar a cumprir imediatamente a jornada de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais.

Parágrafo único. Os períodos de férias escolares não poderão ser utilizados como fundamento legal para a concessão de jornada reduzida.

Art. 7º A Reitoria e o *Campus* terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente portaria, para conclusão do processo administrativo referente à flexibilização da jornada de trabalho.

Parágrafo único. Vencido o prazo-limite estabelecido no *caput* sem conclusão do respectivo processo administrativo, as portarias de flexibilização das jornadas de trabalho vigentes, deverão ser revogadas imediatamente pelo(a) Reitor(a) ou Diretor(a)-Geral.

Art. 8º A Reitoria e o *Campus* que adotarem a flexibilização da jornada de trabalho deverão realizar estudos, anualmente, para verificar a qualidade do atendimento, com base no plano de melhorias dos processos de trabalho da Unidade.

Art. 9º A estrutura do plano de melhorias dos processos de trabalho será definida em portaria do(a) Reitor(a), a ser publicada em até 60 dias após a publicação desta portaria.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

WYLLYS ABEL FARKATT TABOSA
Reitor